



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0793/2022

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

Processo nº 0039252-36.2022.8.19.0001,
ajuizado por , representado
por .

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao serviço de **home care**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 85 a 91 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0310/2022, emitido em 24 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **holoprosencefalia alobar**, à indicação do serviço de **Home Care**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 126 documento médico emitido pelo médico em 09 de março de 2022, onde relata que o Autor lactente, proveniente da maternidade Fernando Magalhães, internado desde o dia do nascimento devido a múltiplas malformações congênitas, microcefalia, fenda palatina, fenda labial, ausência de osso nasal e epilepsia de difícil controle. Apresenta o diagnóstico de **holoprosencefalia alobar**. No momento em uso de 05 anticonvulsivantes Fenobarbital; Levetiracetam (Keppra®) 60mg/kg/dia; Ácido Valproico; Clobazam 10mg; Vigabatrina 200mg/kg/dia; Prednisolona; Levotiroxina 25mcg. Em relação ao uso do pó dermatológico (Cutisanol pó) pode ser substituído pelo proposto no Parecer supracitado (pelo medicamento padronizado Óxido de Zinco 150mg/g + vitamina A 5000UI/g + vitamina D 9000UI/g (pomada 45g)). Consta ainda que o Autor apresenta condições de transferência para internação domiciliar em todo suporte de **home care**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0310/2022, emitido em 24 de fevereiro de 2022 (fls. 85 a 91).

III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0310/2022, emitido em 24 de fevereiro de 2022 (fls. 85 a 91) foi sugerido o uso do Óxido de Zinco 150mg/g + vitamina A 5000UI/g + vitamina D 9000UI/g (pomada 45g) como alternativa ao **Subgalato de bismuto + óxido de zinco + iodeto de timol** (Cutisanol® Pó) pleiteado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Nesse sentido em novo documento médico acostado a folha 126 o médico assistente autoriza a referida substituição. Assim, para ter acesso ao medicamento padronizado a representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.
3. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS e ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializado, verificou-se que o Autor **permanece sem cadastrado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para a retirada dos medicamentos **Levetiracetam** (100mg/mL solução oral e 250 e 750mg comprimido) e **Vigabatrina** (500mg comprimido), nas doses padronizadas.
4. As demais informações referentes ao registro junto à ANVISA, bem como aquelas julgadas pertinentes já foram abordadas no Parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF- RJ 9554
Mat.50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02